



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.292/2009

DETERMINA A REALIZAÇÃO ANUAL DE AVALIAÇÃO
OFTALMOLÓGICA E AUDITIVA NOS ALUNOS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - (VETADO).

Art. 2º - Os exames previstos nesta Lei serão realizados por órgãos municipais integrantes do Sistema Único de Saúde.

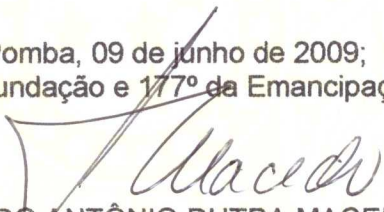
Art. 3º - (VETADO).

Art. 4º - Na hipótese prevista no art. 3º, a respectiva escola será alertada do fato e proporcionará as condições necessárias ao melhor aproveitamento escolar do aluno.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Pomba, 09 de junho de 2009;
242º da Fundação e 177º da Emancipação.


FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía". Rio Pomba, 09 de junho de 2009.


MARCOS LUIS DA SILVA
Servidor responsável pela publicação